

Lei nº 303

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira a contrair empréstimo por antecipação da receita, junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais."

O povo do Município de Delfim Moreira, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:—

Art. 1º— Fica a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em empréstimo até o valor de R\$ 10.000.000 = (Dez milhões de cruzeiros) = a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis - (1966), pagando os juros de 12 % - (doze por cento), ao ano calculadas sobre o valor do empréstimo.

§ 1º— Além dos juros de 12 % - (doze por cento) - acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1 % - (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mutuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ 2º— Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados

serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis - (1966), obedecendo-se o prazo que foi estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto de Renda de que trata o art. 15, parágrafo 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe foram destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá autorizar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes invocabáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto à Delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais.

§ Único - Os poderes permanecerão invocabáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a solução que qualquer pendência referente ao contrato de mútuo ao autorizado no Art. 1º - desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fórum de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal
de Delfim Moreira, 22 de março de 1966.

as) Claudio B. Freitas
Prefeito Municipal